

## **Regulamento de propinas do ICS**

### **Secção I**

#### **Fixação do valor da propina e pagamento**

##### **Artigo 1.º**

###### **Valor da propina**

O Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio, regula as matérias associadas aos custos da formação que os estudantes devem compartilhar, através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

Pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e do grau de doutor são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor. O valor da propina é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa (ULisboa) e é anualmente divulgado nos locais próprios, nomeadamente na página web do Instituto de Ciências Sociais (ICS).

##### **Artigo 2.º**

###### **Pagamento da propina**

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º deste regulamento, o pagamento é efetuado no ato da matrícula, na totalidade do valor da propina, ou pelo pagamento nas prestações estabelecidas.
- 2- A partir do segundo ano de doutoramento, inclusive, e até ao limite de 5 anos do tempo efetivo de registo de tese, a propina pode ser paga no momento em que efetua a sua inscrição anual na sua totalidade ou nas prestações estabelecidas.
- 3- Caso o estudante não efetue a inscrição, conforme previsto no plano de estudos do programa doutoral, entrará em situação de abandono.

##### **Artigo 3.º**

###### **Estudantes bolseiros**

- 1- O estudante que, no ato de matrícula, comunique que ainda aguarda a decisão de atribuição de bolsa de doutoramento da FCT, ou de outra entidade, deve requerer a suspensão da dívida relativa às prestações da propina, até à data da comunicação dos resultados do concurso para bolsas de doutoramento.
- 2- Incumbe ao estudante comunicar ao Gabinete de Estudos Pós-Graduados a decisão da FCT, ou de outra entidade, sob pena de, não o fazendo, ser anulada a matrícula.
- 3- A obrigação de informar o Gabinete de Estudos Pós-Graduados estipulada no número anterior estende-se também aos casos em que o estudante bolseiro, suspenda provisória ou definitivamente a bolsa junto da FCT ou de outra entidade.
- 4- Os estudantes que, cumulativamente, sejam bolseiros da FCT, usufruam de **uma bolsa mista atribuída por esta Fundação e desenvolvam, durante o seu percurso académico, trabalhos de investigação noutra instituição**, beneficiarão de isenção do pagamento de propinas durante o período em que comprovarem, junto do Gabinete de Estudos Pós-Graduados, que se verificou o pagamento pela FCT da propina devida à instituição de acolhimento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras**

- 1- Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo Conselho de Gestão do ICS, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem de tempo para entrega de teses de doutoramento.
- 2- As situações referidas no número anterior não suspendem, no entanto, o pagamento de propinas nos termos e prazos estabelecidos até ao 4.º ano, inclusive, de tempo efetivo.
- 3- No final do prazo previsto para a entrega da tese de doutoramento, correspondente ao final do 4.º ano de tempo efetivo, é acrescentado o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento da propina adicional.
- 4- Findo o tempo concedido para compensação da suspensão, e atendendo ao limite de anos possíveis do registo de tese para entrega da tese e requerimento de provas, o doutorando readquire a obrigatoriedade de pagamento de propina. Os pedidos de suspensão posteriores só podem ser considerados em termos de contagem de tempo, no final de cada ano de propina regularizada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Doutorandos abrangidos por acordos de elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional**

- 1- O pagamento de propinas dos estudantes de doutoramento abrangidos por acordos para elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela

internacional é realizado de acordo com o estabelecido nos respetivos acordos de cotutela.

- 2- A propina é devida na totalidade do período de desenvolvimento da tese que decorra no ICS.

### **Artigo 6.º**

#### **Unidades curriculares isoladas**

- 1- No caso de inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Estudos Avançados (1.º ano), o valor da propina será calculado de forma proporcionada ao número de créditos ECTS em que o estudante se inscreve, tendo como base a correspondência entre 60 ECTS e a propina anual de doutoramentos, não podendo exceder 30 ECTS por ano.
- 2- À propina calculada no número anterior não se aplica qualquer redução e o seu pagamento deverá ser efectuado, por inteiro, no ato da inscrição.

### **Artigo 7.º**

#### **Tempo parcial**

- 1- O regime de estudos em tempo parcial tem como objetivo disponibilizar aos estudantes, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores, a realização dos seus estudos em condições especiais e não a de utilização de um sistema para redução de propinas.
- 2- Ao estudante inscrito em regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado ao definido para o estudante inscrito em regime de tempo integral.
- 3- O montante total das propinas pagas por um estudante que complete um ciclo de estudos em regime de tempo parcial não poderá ser inferior ao montante pago por outro estudante que tenha completado o mesmo ciclo de estudos em regime de tempo integral.
- 4- O regime de tempo parcial não se aplica aos estudantes bolseiros da FCT durante o período em que usufruem dessa bolsa nem aos doutorandos em regime de cotutela internacional durante o período de elaboração de tese no ICS.

### **Artigo 8.º**

#### **Plano específico de pagamento**

- 1- Poderá ser estabelecido, mediante requerimento fundamentado do estudante, um plano específico de pagamento do valor da propina nas seguintes condições:
- 2- O estudante deverá apresentar o pedido específico de pagamento antes do final do prazo de pagamento de cada prestação, através de requerimento dirigida à Diretora do ICS, estando o referido pedido condicionado à avaliação das dificuldades económicas alegadas e à análise do histórico de propinas e de apoios obtidos.

- 3- O plano específico de pagamento aprovado não poderá exceder o final do ano letivo.
- 4- Os estudantes que se encontram com um plano de pagamento de propinas e que comuniquem a sua intenção de anular a matrícula/inscrição, é-lhes anulado o referido pagamento de propinas, ficando assim obrigados ao pagamento das prestações das propinas já vencidas à data do pedido da anulação da matrícula/inscrição e, conseqüentemente, ao acréscimo de emolumentos devidos e aos juros moratórios à taxa legal.
- 5- Não serão autorizados planos específicos de pagamento a alunos que incumpram planos anteriores.

#### **Artigo 9.º**

##### **Entrega da tese de doutoramento**

- 1- Os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor ou do grau de mestre estão obrigados ao pagamento de propinas até à conclusão das respectivas teses ou dissertações e entrega do requerimento de provas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Para efeitos de conclusão das teses e dissertações, os estudantes dispõem de um período até 3 meses após o termo do ano letivo para conclusão da tese ou dissertação e entrega da tese do requerimento de provas, sem pagamento adicional de propina.
- 3- A entrega da tese ou dissertação e correspondente requerimento de provas só pode ser feito depois de pagos todos os anos de inscrição no ciclo de estudos e efectivos de propina.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cessaçãõ da obrigaçãõ de pagamento de propina**

A obrigaçãõ de pagamento de propina cessa nos seguintes casos:

- 1- Quando for deferido requerimento de anulaçãõ da inscriçãõ na totalidade das unidades curriculares do ano de estudos em curso, da parte curricular do doutoramento ou de mestrado, sem prejuízo de ser devido o pagamento das prestações da propina já vencidas, caso tenha existido frequênciã dessas unidades curriculares.
- 2- Quando um estudante, que se encontre em elaboraçãõ de tese de doutoramento ou em dissertaçãõ de mestrado, apresente requerimento de desistênciã, ou de anulaçãõ de inscriçãõ.

#### **Secção II**

##### **Incumprimento da obrigaçãõ do pagamento de propinas**

## **Artigo 11.º**

### **Não pagamento de propinas**

- 1- O pagamento da propina fora dos prazos estabelecidos é acrescido de juros de mora, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior).
- 2- Os juros são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida, exceto se for autorizado pelo Conselho de Gestão um plano de pagamento das propinas em dívida.
- 3- O plano de pagamento terá de ser regularizado no decorrer do ano letivo seguinte àquele a que a dívida disser respeito, conforme estabelecido no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da ULisboa.
- 4- Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida fica suspensa a inscrição do estudante e, conseqüentemente, fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere.
- 5- No caso de o estudante, findo o ano letivo, não ter efetuado a regularização do valor da propina em dívida, e respetivos juros de mora, tem como consequência a nulidade dos atos curriculares realizados no ano letivo em dívida, a suspensão da matrícula e inscrição do estudante e a impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos da ULisboa até ao pagamento integral da dívida.

## **Artigo 12.º**

### **Situação de abandono**

O estudante que tiver propinas em dívida, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não pode efectuar a sua inscrição no ano de estudos seguinte, entrando em situação de abandono.

## **Artigo 13.º**

### **Reingresso**

- 1- O estudante pode requerer, depois de regularizada a propina em dívida e mediante apresentação de requerimento, o reingresso, para o mesmo programa de doutoramento ou em programa de doutoramento que lhe tenha sucedido, ou para curso de mestrado.
- 2- O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de uma declaração do orientador que **atesta que, durante o período de abandono, o estudante não realizou qualquer actividade de desenvolvimento de tese ou dissertação.**

## **Artigo 14.º**

### **Pagamento coercivo**

Após a notificação para pagamento, caso o estudante devedor persista em não pagar as propinas em dívida, o ICS remeterá o processo à Autoridade Tributária e Aduaneira para pagamento coercivo da dívida.

## **Secção III**

### **Disposições finais**

## **Artigo 15.º**

### **Seguro escolar e taxa de matrícula e inscrição**

- 1- Os estudantes devem efetuar anualmente, em setembro ou outubro, a sua matrícula e inscrição no programa de doutoramento ou curso de mestrado, devendo liquidar o valor do seguro escolar e a taxa de matrícula ou de inscrição e a prestação da propina devida.
- 2- Os emolumentos respetivos a cada ato académico são fixados em tabela própria.
- 3- A ausência de inscrição num determinado ano de estudos coloca, no final desse ano, o estudante na situação de abandono.

## **Artigo 16.º**

### **Direito aplicável**

Em todas as matérias que o presente regulamento seja omissa aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Propinas da ULisboa.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes inscritos a partir do ano lectivo 2020/2021.